



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 21/03/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ 08.939.944/0001-34

Lei nº 519/2016

Acrescentam dispositivos à  
Lei nº 284/97, e dá providências  
correlatas

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR,**  
Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei  
Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 19  
de Março de 2016, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 6º da Lei nº 284, de 03/março/1997, que  
dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,  
ficam acrescentados os seguintes dispositivos:

Art. 6º - ...

§ 1º - A gestão administrativa, financeira e  
contábil do Fundo Municipal de Assistência Social –  
FMAS, recairá, conjuntamente, sob as  
responsabilidades do Prefeito Constitucional, e do  
titular da respectiva Secretaria, órgão integrante da  
estrutura administrativa e orçamentária municipal.

§ 2º - A abertura e movimentação de conta  
bancária, do Fundo Municipal de Assistência Social –  
FMAS, em agência bancária, recairá, de forma  
conjunta, sob as responsabilidades dos dois agentes  
políticos mencionados pelo parágrafo precedente.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 21/03/2016

---



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ 08.939.944/0001-34

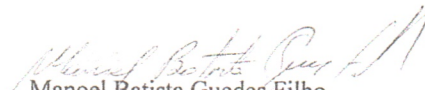
Cont. P. Lei nº 519/16

§ 3º - Na oportunidade da abertura de conta, ou para sua movimentação, ou ainda para outros meios com finalidades assemelhadas, junto à agência bancária, serão apresentados, dentre outros documentos comprobatórios, o Termo de Posse do Prefeito, e o do titular da Secretaria integrante da estrutura administrativa e orçamentária correspondente à área de assistência social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2016

  
Manoel Batista Guedes Filho  
PREFEITO

